

EDITAL	
PREGÃO PRESENCIAL N.º013/2021-SRP/CMM	
Regido pela Lei Federal N.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal N.º 7.892/2013, pelo Decreto Municipal N.º 7.769/2005, pelo Decreto Municipal N.º 1.350/2011, pela Lei Complementar N.º 123/2006, pelo Decreto Municipal N.º 9.189/2007 e, subsidiariamente, pela Lei N.º 8.666/1993 e Ato da Presidência da Câmara Municipal de Manaus, N.º385/2013 – GP/DIAD, suas alterações e demais legislações complementares.	
Tipo:	MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 41 (quarenta e um) veículos automotores novos ou seminovos que deverão ter no máximo 01 (um) ano de uso, tipo PICK-UP, movido a combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e com autorização para rodar 5000 km por mês, com cobertura de seguros para terceiros. SEM MOTORISTA. Todas as características e exigências estão contidas no Termo de Referência (Anexo I) oriundo do Processo Administrativo 2021.10000.10718.0.001544.
Processo:	2021.10000.10718.0.001544.
Órgão Gerenciador:	Câmara Municipal de Manaus
Sessão Pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação:	
Data:	20/09/2021
Hora:	10:00 horas
Local:	Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º850 – São Raimundo CEP 69027-020 - Manaus/AM
Edital disponível a partir de:	03/09/2021
Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital:	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	De 08 às 13 horas
Local:	Sala da Comissão Permanente de Licitação Telefone/fax: (92) 3303-2762
Aviso de licitação e edital divulgados no site: <u>www.cmm.am.gov.br/diario-oficial</u>	

**Edital aprovado pela Procuradoria Geral da
Câmara Municipal de Manaus**

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021 – SRP/CMM

A **Câmara Municipal de Manaus**, através da Pregoeira designada pela Portaria n.º 001/2020 - GP/DG torna público para o conhecimento dos interessados que na data, na hora e no local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, com obediência ao disposto, na Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Federal N.º 7.892 de 23/01/2013, no Decreto Municipal N.º 7.769, de 11/02/2005, no Decreto Municipal N.º 1.350/2011, de 11/11/2011, na Lei Complementar N.º 123, de 14/12/2006, no Decreto Municipal N.º 9.189, de 01/08/2007 e subsidiariamente, na Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, e demais alterações e legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, para o objeto em epígrafe, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 41 (quarenta e um) veículos automotores novos ou seminovos que deverão ter no máximo 01 (um) ano de uso, tipo PICK-UP, movido a combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e com autorização para rodar 5000 km por mês, com cobertura de seguros para terceiros. SEM MOTORISTA. Todas as características e exigências estão contidas no Termo de Referência (Anexo I) oriundo do Processo Administrativo 2021.10000.10718.0.001544.

1.2. O detalhamento do Objeto encontra-se descrito no **item 4** do TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas comerciais registradas na Junta Comercial que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.2. O credenciamento de representante legal dar-se-á com a entrega no início da sessão dos documentos abaixo, **em separado** dos envelopes de documentação e Proposta de Preços:

2.2.1. Do Termo de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II** ou procuração por instrumento público.

2.2.1.1. Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

2.2.1.2. No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

2.2.1.3. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

2.2.2. Da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Proposta de Preços e de Habilitação, conforme modelo do **Anexo III**.

2.2.3. Da Declaração, obrigatória somente para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar N.º 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo, **Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII)**.

2.2.3.1. A falsidade de Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.2.3.2. A identificação da declaração perante todas as participantes só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a não divulgar, antecipadamente, a qualificação da proponente.

2.2.4. Da cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa.

2.2.5. Os licitantes deverão apresentar os dois envelopes requisitados: Envelope N.º 01 - Proposta de preços e Envelope N.º 02 - Documentos de habilitação.

2.3. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item anterior, de modo que o não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a licitante, mas fará com que somente participem do certame com o preço constante no envelope da proposta, uma vez que inviabilizará a formulação de lances verbais e implicará no prejuízo à manifestação de intenção de recorrer por parte do

interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

2.4. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

2.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- c) Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
- d) Empresas que por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- e) Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;
- f) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 9º, incisos e parágrafos da Lei N.º 8.666/93.
- g) Empresa cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.5.1. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Apresentação na data, no horário e no local indicado no preâmbulo deste edital, dos 02(dois) envelopes não transparentes, lacrados e separados, identificados como "**PROPOSTA DE PREÇOS**", em 01 (uma) via, e como "**DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**", em 01 (uma) via, conforme abaixo:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE
PREÇOS**

**Câmara Municipal de Manaus
PREGÃO N.º 013/2021–SRP/CMM**

Data e hora da abertura

Razão Social e CNPJ

Endereço completo da licitante

Uma via

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO**

**Câmara Municipal de Manaus
PREGÃO N.º 013/2021- SRP/CMM**

Data e hora da abertura

Razão Social e CNPJ

Endereço completo da licitante

Uma via

3.1.1. Não serão aceitos pelo (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, quaisquer envelopes ou documentos referentes à Proposta de Preços ou à Habilitação que sejam encaminhados pelo correio ou por fax, ou apresentados fora da data e hora estabelecidas neste Edital.

3.2. As licitantes apresentarão fora dos envelopes mencionados no item 3.1. **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

4.1. A Proposta de Preços deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.1. A Proposta de Preços deverá estar assinada por pessoa legalmente habilitada para tal e constando o carimbo do CNPJ;

4.1.2. Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado (item 2), o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.

4.2. Na apresentação da **Proposta de Preços (Anexo IV)**, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

4.2.1. Ser digitada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2.2. A **Proposta de Preços** deverá estar assinada por pessoa legalmente habilitada para tal e constando do carimbo do CNPJ.

4.2.3. Estar de acordo com o modelo constante no **Modelo de Proposta de Preços (Anexo IV)**, contendo, inclusive, todas as informações nele solicitadas, sob pena de desclassificação.

4.2.4. Conter declaração da licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, frete, tributos, contribuições e demais despesas, custos e encargos de qualquer natureza decorrentes da execução do objeto desta licitação.

4.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração de preços.

4.2.6. Quando da elaboração das propostas de preços, deverá ser observado minuciosamente às especificações constantes no **Termo de Referência (Anexo I)**, **sob pena de desclassificação.**

4.2.6.1. Não será aceita oferta com especificação que não se enquadre na indicada no **Termo de Referência (Anexo I)**.

4.2.7. Deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação da proposta.

4.2.7.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.

4.2.7.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2.7.3. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

4.2.7.4. A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

4.3. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

4.3.1. O Envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:

4.3.2. QUANTO Á HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;

4.3.2.2. No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;

4.3.2.3. Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.3.2.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

4.3.2.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.3.2.6. Os documentos indicados nos itens 4.3.2.1. a 4.3.2.4. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Certame.

4.3.2.7. Os documentos relacionados nos itens 4.3.2.1. a 4.3.2.5. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

4.3.3. QUANTO Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. A licitante deverá apresentar aptidão para desempenho de atividade compatível com características e quantitativa do objeto licitado, demonstrando que a licitante já prestou ou presta serviços em conformidade com o descritivo constante no Edital e seus Anexos, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos compatíveis em quantidade, qualidade e prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de documento comprobatório das informações prestadas, tais como: CÓPIA DO CONTRATO, NOTA FISCAL OU

NOTA DE EMPENHO.

4.3.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

4.3.3. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

4.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal específica no contrato social, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

4.3.5. A exigência do quantitativo estipulado no item 4.3.1 é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

4.3.6. Para veículos em fase de transferência de propriedade, apresentar documentação de transferência (CRV), em nome da contratada, reconhecida em Cartório, lhe dando plenos direitos de propriedade dos veículos, para execução dos serviços objeto desta licitação, no ato da contratação.

4.3.7. O não cumprimento de qualquer dos itens relativos à qualificação técnica será considerado inabilitado.

4.3.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.4.1. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

4.3.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.3.4.3. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

4.3.4.3.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

4.3.4.3.2. Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente

4.3.4.4. Em relação à boa situação financeira, serão habilitados as licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

4.3.4.4.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$
-------	--

(conforme Lei 11.638/2007)

4.3.4.4.2. Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

ISG =	$\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$
-------	---

4.3.4.5 Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10 (dez)% do valor estimado para o Registro de Preço.

4.3.4.5.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis.

4.3.4.5.1.1. A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis **poderá** ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte do(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, via *internet*, durante a sessão, **se for o caso**.

4.3.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.3.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame.

4.3.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade, bem como prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular de licitante, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade

4.3.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

4.3.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;

4.3.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

4.3.5.6.1. Esta certidão não é necessária caso a certidão apresentada em atenção à exigência do item 4.3.4.3. já contemple as contribuições previdenciárias.

4.3.5.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

4.3.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3.5.9. As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (*caput* e parágrafos)

4.3.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.3.6.1. Declaração da própria empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo (**Anexo V**).

4.3.6.2. Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, podendo ser utilizado o modelo (**Anexo VI**).

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, que **podem ser previamente** autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação (deverão ser autenticados, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante).

5.2. Os documentos e certidões emitidos via internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet nos endereços correspondentes aos órgãos de origem.

5.3. Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

5.4. Será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

5.5. Não será habilitada a licitante que:

5.5.1. Apresentar documentação incompleta ou com rasuras;

5.5.2. Tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento ou relevação da multa;

5.5.3. Estiver elencada em pelo menos uma das situações previstas no item 3.5;

5.5.4. Deixar de atender às demais exigências deste Edital e das legislações aplicáveis a este certame;

5.6. Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado, deverá indicar um procurador ou representante em Manaus;

5.7. Demais itens especificados no **item 5 do Termo de Referência**.

6. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

6.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

6.1.1. Na data, na hora e no local estabelecidos no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, seguido de recebimento dos credenciamentos, da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, das demais declarações previstas nos subitens do item 3 e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

6.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

6.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital e classificando a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) unitário(s).

6.2.2. Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes, considerando-se o valor cotado para cada item.

6.2.3. Poderão ofertar lances, as licitantes detentoras das propostas de preços classificados com preços até 10% (dez por cento) superiores ao preço unitário da licitante da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor do item.

6.2.4. Quando não for possível obter-se, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam às condições do subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas de preços subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de

que os representantes das licitantes que as apresentarem participem da etapa de lances verbais.

6.2.5. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com maior preço do item e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.2.6. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

6.2.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

6.2.8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 6.2.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.2.8, será realizado o sorteio, para a identificação daquela que primeiro apresentará a oferta.

6.2.8.4. O Pregoeiro(a) irá averiguar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem 6.2.8.

6.2.8.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

6.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

6.3.1. Encerrada a fase de lances, o (a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) que

apresentou(aram) a(s) melhor(es) propostas de preços ou lances verbais, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

6.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o objeto, sendo-lhe adjudicado o mesmo, caso não haja interposição de recursos.

6.3.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.3.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme redação alterada do §1º do Art.43, da LC 147/2014.

6.3.4.1. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei N.º 10.520/2002 e no art.12 do Decreto Municipal N.º 7.769/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

6.4. RETIRADA DA SESSÃO

6.4.1. Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante o(a) Pregoeiro(a).

6.4.2. Caso não assine ou não queira assinar a declaração, a mesma será preenchida pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio e assinada/identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As propostas de preços serão classificadas conforme o critério do **Menor Preço Unitário do Item**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar proposta/ofertar lance de menor preço, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e de seus Anexos.

7.1.1. Os preços ofertados serão considerados pelo valor expresso em moeda corrente nacional.

7.1.2. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.2. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas escritas, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

7.2.1. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais.

7.3. Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada *ata circunstanciada* narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e do(a) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe, Pregoeiro(a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

7.4. SERÃO DESCLASSIFICADAS

7.4.1. Propostas com preços excessivos, assim considerados aquela cujo valores **Unitários**, sejam superiores aos estimados pela Câmara Municipal, através do Departamento de Cotação e Preços.

7.4.2. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.4.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

7.5. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.6. No julgamento dos documentos de **habilitação**, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo **inabilitadas** as empresas que não atenderem tais previsões, bem como apresentarem documentação fora do prazo de validade.

7.7. No julgamento dos documentos de **classificação (proposta de preços)** observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo desclassificadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou, por

fim, deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos ou informações da proposta de preços exigido neste Edital e seus Anexos.

7.8. Após o encerramento da sessão, todos os envelopes contendo as documentações ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio e só serão devolvidos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, ou instrumento que o substitua.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.

8.2. A petição deve ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), **dirigida ao(a) Pregoeiro(a)** e protocolizada no Protocolo Geral da CMM, no horário das 8h às 13h.

8.2.1. No caso de solicitação de esclarecimentos, o interessado também deverá fazer da mesma forma citada no item 8.2.

8.2.2. A licitante poderá solicitar *esclarecimentos ou impugnar* este Edital, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de sessão de abertura.

8.3. O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

8.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.5. Em caso de eventual atraso na manifestação do Pregoeiro, a licitante interessada será devidamente oficiada, de forma justificada.

8.6. Para efeito de ingresso com pedidos de esclarecimento ou com impugnação, o limite máximo estabelecido será até às 12(doze) horas do dia do vencimento do respectivo prazo, devendo dar entrada no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Manaus.

8.6.1. As demais informações, quando pertinentes e não impliquem na necessidade de fazer por escrito, poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas, no guichê de atendimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento em que, qualquer licitante, caso haja interesse, deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.1.1. Para efeito de interposição recursal e das contrarrazões, o limite máximo estabelecido será até às 13 horas do dia do vencimento do respectivo prazo no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Manaus.

9.2. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, cabendo ao mesmo apreciá-lo em até 3 (três) dias úteis, após o decurso do prazo para contrarrazões.

9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função do não credenciamento ou da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito ao recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação.

9.4.1. Quando não interpuser as razões recursais dentro de prazo previsto, mesmo tendo o licitante manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão, será considerada como precluso o direito ao recurso.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do(a) Pregoeiro(a), **caso não haja interposição de recurso**, e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.2. Decididos os recursos, quando ocorrerem, será dada continuidade a sessão pública e aos demais procedimentos ou a autoridade competente fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

11.1.1. Serão registrados na Ata de Registro de Preços: **a marca, modelo, os preços e quantitativos** da licitante mais bem classificada, durante a fase competitiva;

11.1.2. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame;

11.1.3. Os preços registrados com indicação do(s) fornecedor(es) serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manaus;

11.1.4. A ordem de classificação das licitantes registradas na ata será respeitada nas contratações.

11.2. O registro a que se refere o item 11.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2, 13.4 e 13.5.1.

11.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.1.2., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de competitiva.

11.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 11.1.2 será efetuada no momento da contratação, nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2, 13.4 e 13.5.1.

11.5. O anexo de que trata o item 12.1.2. consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação das licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais ao da licitante vencedor do certame.

11.6. Os quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços não poderão ser alterados.

11.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) da licitação será(ão) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

12.1.1. O prazo para que a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) compareçam após ser(em) convocada(s), poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMM.

12.1.2. É facultado a CMM, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (cadastro de reserva) ou para negociar redução de preço, retornar à sessão pública da licitação ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

12.2. Publicada no Diário Oficial Eletrônico da CMM a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, não podendo este prazo ser prorrogado.

12.3.1. A Ata também se encerra com a contratação da totalidade dos itens nela registrados.

12.3.2. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender a todos os pedidos de fornecimento da CMM durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega deles decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

12.4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

12.4.1. Na hipótese de elevação do custo dos serviços registrados, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMM convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4.2.1. O(s) fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será(ao) liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4.2.2. A ordem de classificação do(s) fornecedor(es) que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará(ao) a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CMM poderá:

12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações previstas nos itens 12.4.2. e 12.5. (e seus detalhamentos), a CMM deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item específico da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

12.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.7.1, 12.7.2 e 12.7.4 será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

12.9.1. Por razão de interesse público; ou

12.9.2. A pedido do fornecedor.

12.10. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CMM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

12.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

12.12. Se, por motivo de força maior, a assinatura da Ata de Registro de Preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.

12.13. Caso persista o interesse da Câmara Municipal, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

13. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

13.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CMM por intermédio de termo de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. Considerando o uso do Sistema de Registro de Preços, e as especificidades deste certame, a Nota de Empenho terá força de Termo de Contrato (art.62 da Lei 8666/93).

13.2. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário será convocado para assinar, o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e neste Edital.

13.3. O prazo para assinatura do instrumento acima, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMM.

13.4. É facultado a CMM, quando o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (cadastro de reserva) ou para negociar redução de preço, retornar à sessão pública da licitação ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

13.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5.1. A não regularização de eventuais pendências documentais no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de ciência formal de tal situação, prorrogável por igual período a critério da Administração, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (cadastro de reserva) ou para negociar redução de preço, retornar à sessão pública da licitação ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

13.5.2. No caso de convocação das licitantes consignadas no cadastro de reserva previsto no item 11.2, em virtude das ocorrências previstas nos itens 12.1.2, 12.7, 12.9 e 12.3.1, será confirmada, como medida prévia à emissão do empenho, a habilitação das empresas nos termos do item n.º5 deste Edital.

13.6. Farão parte integrante da contratação todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.6. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado de acordo com a emissão de Nota Fiscal, ou documento equivalente.

17.2. Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos e similares dos credores, deverá constar a identificação da agência e da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos devidos.

17.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (2 vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS e Prefeitura Municipal de Manaus), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos.

17.4. Os documentos deverão ser atestados pela Câmara Municipal de Manaus, responsável este a ser constituído pela Diretoria Geral.

17.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.

17.5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.5.1. Conforme art. 36 do Decreto Municipal N.º 1.350/2011, por não gerar compromisso de contratação, a realização de licitação para registro de preços independe de previsão orçamentária.

17.5.2. A Câmara Municipal de Manaus, através da Diretoria Geral, será o órgão gerenciador do presente Registro de Preços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na fase da assinatura do registro de preços ou na fase de execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **LICITANTE/CONTRATADA**, esta, será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município de Manaus, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.1.1. Cometer fraude fiscal;

18.1.2. Apresentar documento falso;

18.1.3. Firmar declaração falsa;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços e ou contrato no prazo estabelecido;

18.1.6. Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

18.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

18.1.8. Não mantiver a proposta;

18.1.9. Fraudar na execução dos serviços;

18.1.10. Atrasar na execução dos serviços ;

18.1.11. Inexecução parcial ou total dos serviços.

18.2. Em qualquer das hipóteses mencionadas no item 18.1. e seus subitens serão assegurados à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Para os fins da condição mencionada no item 18.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, no que couber.

18.4. Para condutas descritas nos itens 18.1.1 a 18.1.9 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da proposta aceita ou contratado.

18.5. Para os fins dos itens 18.1.10 e 18.1.11, será aplicada multa nas seguintes condições:

18.5.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a **LICITANTE/CONTRATADA** ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da obrigação não cumprida, por dia corrido de atraso, até o limite de 15 % (quinze por cento). Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução total do contrato;

18.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

18.5.3. 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução total do objeto.

18.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

18.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

18.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes ou não houver valores a pagar por parte da Câmara Municipal, fica a **LICITANTE/CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **LICITANTE/CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

19.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30(trinta)dias, observado o disposto no art. 109, “I”, letra “e”, da mesma lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

19.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início de fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;

n) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte)dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90(noventa)dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

s) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

t) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

19.3. Caracteriza **como falta grave**, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e não manutenção das condições de habilitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

20.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá:

20.1.1. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, a partir da hora marcada de início da sessão, após, as demais licitantes retardatárias, ficarão limitadas apenas à participação como ouvintes.

a) A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

b) Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todas as licitantes presentes ou com o decurso do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), o que vier a ocorrer primeiro.

20.1.2. Nos casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.

20.1.3. Desconsiderar item(s), que por qualquer motivo tiver(em) que ser retirado(s), mantendo a licitação em relação aos demais item(s).

20.1.4. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação.

20.1.5. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal, nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços.

20.1.6. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preencherem os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope.

20.1.7. No caso de não indicação do prazo de entrega/execução na proposta de preços da licitante, considerar o prazo estabelecido no Edital.

20.1.8. Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

20.1.9. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

20.1.10. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

20.1.11. Sempre que julgar necessário, prosseguir a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado.

20.1.12. Solicitar, quando pertinente, parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

20.1.13. Verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei N.º 8.666/93, podendo a qualquer momento realizar diligências.

20.1.14. Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente;

20.1.15. Solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exequibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação que demonstre de forma clara a viabilidade.

20.1.16. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente.

20.1.17. Havendo, após a fase de lances, inabilitação da primeira colocada, poderá retornar a referida fase a partir da segunda colocada, vinculando-se aos valores já ofertados entre a primeira e segunda licitante classificada, observando-se as regras pertinentes a lances verbais previstas no item 6.2.

20.1.18. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

20.1.19. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08(oito)dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas exclusivamente dos vícios que levaram a sua inabilitação ou desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei N.º 8.666/93.

20.1.20. Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na *ata circunstanciada*.

21. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. O licitante vencedor, **quando couber**, deverá:

I – Responsabilizar-se pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução das atividades, objeto da presente licitação, mantendo registros dos treinamentos efetuados;

II – Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 9 Portaria 3214/78) considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPI's estabelecidas pelo mesmo, e ainda:

a) Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade concernente ao objeto que envolva desinfetantes domissanitários.

b) Selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida.

c) Estabelecer programa de treinamento dos aplicadores quanto procedimentos definidos pelas Normas de Segurança mencionadas e quanto à correta utilização e conservação dos EPIs, bem como orientar os funcionários sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.

d) Manter registro dos treinamentos citados no item c.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

22.2. A presente licitação poderá ser **revogada** por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou **anulada**, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa.

22.2.1. No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

22.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste certame qualquer relação de emprego entre a Câmara Municipal de Manaus e os empregados da Contratada.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo do Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Proposta de Preços e de Habilitação;

Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação

Anexo VII – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 03 de setembro de 2021.

Helen Grace Costa Sena
Pregoeira



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO

Órgão: Câmara Municipal de Manaus – CMM

CNPJ: 04.503.504/0001-85

Presidente: David Valente Reis

Endereço: Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo - CEP: 69027-020

Cidade: Manaus – AM

Fone: 3303-2752

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade o REGISTRO DE PREÇOS dos serviços de **LOCAÇÃO DE 41 (QUARENTA E UM) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS**, ou seminovos que deverão ter no máximo 01 (um) ano de uso, tipo PICK-UP, movido a combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e com autorização para rodar 5000 km por mês, com cobertura de seguros para terceiros. SEM MOTORISTA. A CONTRATADA deverá ter a capacidade de disponibilizar até 12 (doze) veículos simultaneamente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Atendendo ao Ato da Mesa nº011/2021 – GP/DL, justifica-se a referida contratação com a finalidade de atender as necessidades de interesse públicos, através da locação dos veículos, vez que é mais vantajosa para a Administração.

3.2 Atender as necessidades das Comissões Técnicas Permanentes e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, intensificando o desempenho de suas atividades em acompanhar, inspecionar, fiscalizar as políticas públicas governamentais de fatos relevantes ao interesse público nas áreas urbanas e rurais, considerando o estudo demonstrado no quadro a seguir:





Custos envolvidos	Aquisição de Veículo - 01	Aquisição de Veículo - 02	Locação de Veículo
Valor do veículo	R\$ 279.990,00	R\$ 145.390,00	R\$ 8.311,20
Manutenção	R\$ 1.890,33	R\$ 1.463,31	R\$ - 0,00
Seguro Total	R\$ 4.627,00	R\$ 4.221,00	R\$ - 0,00
Seguro para terceiros	R\$ 2.000,00	R\$ 1.750,00	R\$ - 0,00
IPVA	R\$ 8.399,70	R\$ 4.361,70	R\$ - 0,00
Licenciamento	R\$ 71,73	R\$ 71,73	R\$ - 0,00
Taxas DETRAN	R\$ 384,54	R\$ 384,54	R\$ - 0,00
Veículo substituto em caso de sinistro	R\$ 1.500,00	R\$ 895,00	R\$ - 0,00
Depreciação	R\$ 55.998,00	R\$ 29.078,00	R\$ - 0,00
Custo Total Anual	R\$ 298.863,30	R\$ 158.537,28	R\$ 99.734,40

3.2.1 Veículo 01: Pick-up seguindo todas as características com combustível Diesel Modelo L200, valores obtidos no mercado local de Manaus direto na concessionária, sistema do DETRAN, e corretora de seguros Porto Seguros para motoristas homens com idade entre 35 e 50 anos.

3.2.2 Veículo 02: Pick-up seguindo todas as características com combustível Gasolina/Etanol (Flex) Modelo Hilux, valores obtidos no mercado local de Manaus direto na concessionária, sistema do DETRAN, e corretora de seguros Porto Seguros para motoristas homens com idade entre 35 e 50 anos.

3.2.3 Para locação foi utilizada a Classe do veículo “Caminhonete” nas locadoras Localizai e Movida, com simulação para contrato mensal conforme disponibilidade em pátio.

3.2.4 Observa-se que o valor da depreciação dos veículos, conforme Anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998, é de 20%, o que apresenta uma perda de capital que chega a mais de 50% do valor anual do aluguel de um veículo da mesma categoria.

3.3 A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos encontra amparo no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 § 1º, tendo sido disciplinada pela Instrução Normativa nº 02/SLTI-MP, de 30 de abril de 2008, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições.





4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS.

4.1. Planilha descritiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	Tipo PICK-UP, movido a combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e com autorização para rodar 5000 km por mês, com cobertura de seguros para terceiros. SEM MOTORISTA.	Mensal	41

5. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço.

5.2. A proposta deverá conter:

5.2.1. Especificação clara e completa dos produtos oferecidos, obedecendo a ordem constante do edital e seus anexos, indicando o quantitativo e suas especificações.

5.2.2. Declaração expressa de que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza como impostos, taxas e qualquer outra parcela que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços deste certame.

5.2.3. Declaração expressa de que está apta a prestar os serviços conforme especificado neste Termo de Referência.





5.2.4. Declaração expressa de que está apta a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e que irá realizar a entrega do objeto nos prazos determinados.

5.2.5. A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2.6. O não cumprimento de qualquer dos itens relativos à aceitabilidade da proposta será considerado inabilitado.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

6.1.1. Aptidão para desempenho de atividade compatível com características e quantitativa do objeto licitado, demonstrando que a **licitante** já prestou ou presta serviços em conformidade com o descritivo constante no Edital e seus Anexos, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos compatíveis em quantidade, qualidade e prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de documento comprobatório das informações prestadas, tais como: CÓPIA DO CONTRATO, NOTA FISCAL OU NOTA DE EMPENHO.

6.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

6.1.3. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

6.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal específica no contrato social, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.





6.1.5. A exigência do quantitativo estipulado no item 6.1.1 é condição mínima necessária para que a **licitante** comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

6.1.6. Para veículos em fase de transferência de propriedade, apresentar documentação de transferência (CRV), em nome da CONTRATADA, reconhecida em Cartório, lhe dando plenos direitos de propriedade dos veículos, para execução dos serviços objeto desta licitação, no ato da contratação.

6.1.7. O não cumprimento de qualquer dos itens relativos à qualificação técnica será considerado inabilitado.

7. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, veículos novos com Ano/Modelo a partir de 2021 ou imediatamente, se seminovos com no máximo 12 meses de uso.

7.2.A contratante utilizará a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

7.3.Será considerado para efeito de contagem do período de uso dos veículos o ano de fabricação do mesmo constante do RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores.

7.4.A empresa, no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte da fiscalização, que ocorrerá em até 90 (noventa) dias após a assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, bem como da apólice de seguro total de cada veículo em nome da CONTRATADA.

7.5.Em caso de troca de qualquer veículo, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao Serviços Gerais e Transporte da Diretoria de Engenharia da Câmara Municipal de Manaus.

7.6.Os veículos que prestarão serviços ficarão à disposição de presidente ou vice-presidente de Comissão Permanente ou Especial, conforme art. 42 da Lei Orgânica do Município de Manaus ou membro da Mesa Diretora, mediante controle a ser firmado pelo





Serviços Gerais e Transporte da Diretoria de Engenharia da Câmara Municipal de Manaus.

7.7. Os veículos serão vistoriados duas vezes ao mês para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza pelo Serviços Gerais e Transporte da Diretoria de Engenharia da Câmara Municipal de Manaus.

7.8. Eventuais substituições dos bens, e somente por veículos com idênticas características, só poderão ocorrer em três hipóteses: por solicitação da CMM ou em caso de acidente de trânsito ou ainda por iniciativa justificada da empresa, desde que previamente autorizada pela Diretoria Geral e no prazo máximo de 12 (doze) horas contados da comunicação do sinistro ou da necessidade de substituição entre as partes, devendo, para tanto, ser mantido pela empresa, relação atualizada dos veículos de sua propriedade, disponibilizados para a realização dos serviços em consonância a este Termo, contendo modelo, ano de fabricação, cor, número das placas e do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

7.9. Todos os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, não se admitindo a subcontratação desses veículos.

7.10. Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Manaus.

7.11. Fica definida como área de abrangência para prestação dos serviços a área territorial urbana e rural do Município de Manaus.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observados os procedimentos de estilo à luz da legislação em vigor, podendo ser rescindido por ato unilateral da Administração Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições.

9. LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

9.1. Câmara Municipal de Manaus, localizada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo, Manaus-AM, CEP: 69027-020, Telefone: (92)3303-2763 no horário das 08h00 às 14h00.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

10.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01101 – Câmara Municipal de Manaus

10.2. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.122.0122.2181 – Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM

10.3. **NATUREZA DA DESPESA:** 33903307 – Locação de meios de transporte – Tipo Veículos Utilitários sem Motorista

10.4. **FONTE DE RECURSOS:** 01000000 – Recursos Ordinários

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de servidores especialmente designados pela Diretoria Geral.

11.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços e serem executados.

11.3. Requisitar via ofício, telefone, e-mail ou outro meio de comunicação legal os serviços necessários para execução do contrato.

11.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços após apresentação das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, nos termos aqui firmados.

11.5. Autorizar o acesso às dependências da CMM aos funcionários da CONTRATADA desde que credenciados e devidamente identificados por crachás.

11.6. Comunicar a CONTRATADA sobre eventuais reparos que precisem ser realizados, devendo receber resposta sobre os procedimentos adotados em até 24h após o pedido.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constante nesse Termo de Referência.

12.2. Disponibilizar os serviços previstos no objeto da presente contratação nos termos aqui firmados e de igual forma apresentar cópia dos documentos dos veículos e outras que vieram a ser solicitados pela contratante.

12.3. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

12.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, incluindo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou a terceiros, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados cuja reclamação se obrigam prontamente a atender ou esclarecer.

12.5. Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, interagindo diretamente com a fiscalização da CONTRATANTE, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado.

12.6. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que reste comprovada reponsabilidade, de acordo com o art.70, da Lei nº 8.666/93.

12.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

12.8. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer defeito que ocorrer com o veículo, cientificando-a das providências tomadas garantindo a continuidade do serviço.

12.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, representante da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou a terceiros.

12.10. Caso seja constatada alguma irregularidade no veículo, comunicar imediatamente a fiscalização do contrato, a fim de que sejam sanadas antes da saída.



12.11. Substituir imediatamente os veículos que vieram se acidentar ou que constantemente apresente o mesmo defeito mecânico no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do evento.

12.12. Autorizar acesso aos veículos para verificações diversas sempre necessárias pelo fiscal do contrato.

12.13. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guincho, franquias de seguro, bem como despesas relativas aos veículos sinistrados.

12.14. A CONTRATADA não poderá utilizar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos contratados nos termos do objeto do presente Termo.

12.15. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos as revisões programadas, manutenção previstas e corretivas, substituição dos pneus, necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação, inclusive lavagem dos veículos, após terem sido entregues à CONTRATADA eventuais revisões ou reparos.

12.16. Permitir, a qualquer momento, a CMM realizar inspeção nos veículos, ainda que na empresa, com finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, manutenção, segurança e limpeza.

12.17. A empresa deve dispor de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de carro reserva.

12.18. As manutenções e revisões previstas pelo fabricante, ao longo de período de garantia do veículo, deverão ser realizadas em estabelecimento devidamente credenciado pelo fabricante do veículo e os respectivos comprovantes de realização de serviços encaminhados a fiscalização como forma de se aferir a adequação dos veículos ao uso proposto e seu estado de conservação e manutenção.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no artigo 67, e seus parágrafos, e art. 73, II e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.





14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante a apresentação do requerimento, Nota Fiscal, Recibo, Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento equivalente, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas), comprovante de regularidade dos veículos locados (IPVA, Seguro Obrigatório, Seguro Total, Licenciamento e outros pertinentes) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato, nos termos aqui firmados.

14.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço, conforme norma vigente.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento.

14.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a adjudicação para as correções necessárias, não respondendo a CMM, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA que, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastramento, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública e demais órgão.

15.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do serviço objeto desta licitação e/ou quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a previa defesa, aplicar à adjudicação as seguintes penalidades:





15.3.1. Advertência por escrito (inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

15.3.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço objeto desta licitação, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos de cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido que venha a ser reconhecido pela Administração (inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

15.3.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando der causa a anulação da correspondente Nota de Empenho, sem prejuízo das demais cominações legais (inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93).

15.3.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por razão não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93).

15.3.5. Declaração de inidoneidade quando a adjudicatária, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (inciso IV do art. 87 e Incisos I, II, III do Art. 88 da Lei 8.666/93).

15.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara à CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

15.5. No processo de aplicação de sanções e assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados na Lei 8.666/93).

15.6. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

15.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus ou inscrito na dívida ativa ou cobrados judicialmente.

15.8. As referidas multas serão executadas através da emissão de uma Guia de Recolhimento. Caso não seja paga, o valor da multa será descontado da fatura mensal.





16. REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

16.1. O preço estipulados no Contrato será revisado e/ou alterado:

- a) Quando sobrevier fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior ou caso fortuito.
- b) Será permitido o reajuste dos preços no Contrato, desde que observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do Contrato.
- c) O índice a ser utilizado para reajuste contratual será o IGPM.

17. DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido pela CMM, a qualquer tempo, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 77, 78, 79 e seus parágrafos.

17.1.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato.

- a) O não cumprimento de cláusulas contratual, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações ou prazos.
- c) A lentidão no cumprimento do Contrato, levando a CMM a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado e a paralisação no fornecimento dos serviços sem justa causa ou previa comunicação da CMM.
- e) O desentendimento das determinações regulares da fiscalização assim como a de seus superiores.
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- g) A decretação de falência.
- h) A dissolução da CONTRATADA.





- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CMM e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.
- k) A supressão, por parte da CMM dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CMM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CMM.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam aos artigos 79 e 8 da Lei 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA deverá possuir sede própria, na Cidade da Sede Administrativa da CMM, bem como pessoa responsável que responderá nos termos aqui firmados.

18.2. No valor da proposta deverão estar inclusos os custos como contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. *Caput* do art. 2º combinado com Artigos 3º e 6º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1 Elaboração:

Nome: **Fabício Frank Lacouth de Araújo**

Cargo/Setor: Coordenador da Diretoria Geral – DIGER, com apoio técnico da Diretoria de Engenharia.

20.2 Supervisão

Nome: **Adonay Paes Barreto de Oliveira**

Cargo/Setor: Diretor Geral – DIGER

21. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

Manaus, 02 de setembro de 2021.

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus – CMM



ANEXO II

MODELO-TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG N.º _____ e do CPF N.º _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Manaus, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021-SRP/CMM, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Manaus, ____ de ____ de 2021.

Sócio Administrador ou Diretor
Carimbo de Identificação e Carimbo do CNPJ

Observação:

1) Trazer este documento fora dos envelopes.

ANEXO III

MODELO-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

A (razão social da empresa), CNPJ N.º _____, localizada na _____, DECLARA, em conformidade com a Lei N.º 10.520/02, Ato n.º385/2013 – GP/DIAD e demais Legislação pertinente, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Manaus – PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021-SRP/CMM, sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

Manaus, ____ de ____ de 2021.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação e Carimbo do CNPJ

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada junto ao CREDENCIAMENTO.
- 2) Trazer este documento fora dos envelopes.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021 - SRP/CMM

Sessão Pública: 20/092021, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º 850- Térreo – São Raimundo – CEP 69.027-020.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

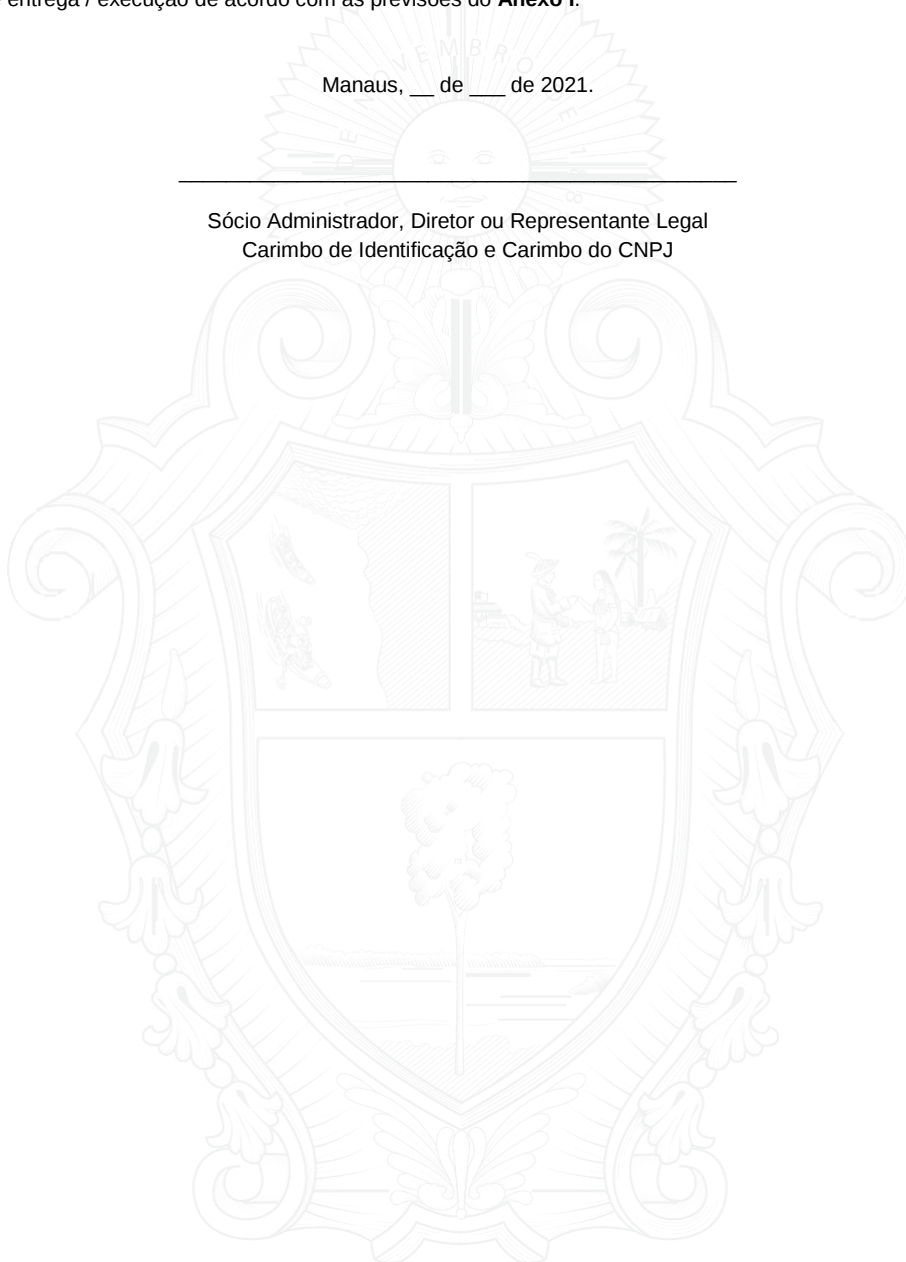
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da Agência Bancária:						
Item	Atividade	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Veículo Tipo PICK-UP, movido a combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e com autorização para rodar 5000 km por mês, com cobertura de seguros para terceiros. SEM MOTORISTA.	und	41			
Total Geral						
MARCA/MODELO						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.....(POR EXTENSO)						

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo I**.

Manaus, __ de __ de 2021.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação e Carimbo do CNPJ



ANEXO V

MODELO-DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr./Sra. _____, portador(a) da Carteira de Identidade de N.º _____ e do CPF N.º _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Manaus, ____ de ____ de 2021.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação e Carimbo do CNPJ

**Observação: Esta declaração deverá ser apresentada
dentro do envelope dos documentos de HABILITAÇÃO.**

ANEXO VI

MODELO-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021-SRP/CMM

_____, (nome da empresa), CNPJ N.º _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus, ____ de ____ de 2021.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação e Carimbo do CNPJ

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope dos documentos de HABILITAÇÃO.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto N.º 9.189, de 1º de agosto de 2007, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e participante do procedimento licitatório N.º _____, na modalidade de _____, processo N.º _____, declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar N.º 123/06.

Manaus, ____ de _____ de 2021.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação e Carimbo do CNPJ

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes.

ANEXO VIII

PREGÃO N.º 013/2021-SRP/CMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____

No dia ____ do mês de ____ de 2021, no Órgão Gerenciador, são registrados o(s) valor(es) unitários(s) abaixo identificada(s), para o eventual fornecimento dos produtos/serviços, identificados no Anexo I, item(n.ºs) ____, resultante do Pregão n.º 000/2021-SRP/CMM para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no Termo de Referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de recebimento da prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

A presente Ata de Registro de Preços tem como finalidade atender a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, conforme legislação vigente.

EMPRESA VENCEDORA:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Marca/modelo
Valor Mensal Registrado				

Diretor, Sócio Administrador ou Representante Legal

CUMpra-se e Publique-se

Manaus, ____ de ____ de 2021.

Presidente da Câmara Municipal

Observação: A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá junto ao Órgão Gerenciador, mediante convocação do(s) proponente(s) vencedor(es), conforme item 10.1.1 do Edital.

ANEXO IX
MINUTA CONTRATO N.º ____/2021.

A Câmara Municipal de Manaus, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador DAVID VALENTE REIS**, brasileiro, casado, RG: _____-SSP/AM, CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade no _____, N.º _____, Bairro _____, CEP.: _____; e a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em ____/____/____, sob o n.º _____, sediada na Av. _____, N.º _____, - Bairro _____ – CEP _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, brasileiro, estado civil, representante comercial, Portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, com endereço comercial na _____, n.º _____ – Bairro _____, CEP _____, em consequência do Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º ____/2021- SRP/CMM tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2021.10000.10718.0.001544, doravante denominado por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **CONTRATO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 41 (quarenta e um) veículos automotores novos ou seminovos que deverão ter no máximo 01 (um) ano de uso, tipo PICK-UP, movido a combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, ar condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e com autorização para rodar 5000 km por mês, com cobertura de seguros para terceiros. SEM MOTORISTA. Todas as características e exigências estão contidas no Termo de Referência (Anexo I) oriundo do Processo Administrativo 2021.10000.10718.0.001544.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de...../...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses,

desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.8. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor da contratação é de R\$..... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço dos serviços, objeto deste ajuste é fixo e irrevogável, e sobre os valores pecuniários não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Município, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso ou por ocorrência, até o limite de 20%, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso II do artigo em comento;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo em destaque.

A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará à Câmara Municipal de Manaus, além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – Nos casos das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação;

V – A declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo – Ficarão impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Manaus, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

Parágrafo Terceiro: A desistência, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do Contrato, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

Na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo devidamente convocada, salvo por motivos justos decorrentes de fatos supervenientes e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a **CONTRATADA** regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

II – na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

Parágrafo Quarto: A multa prevista neste item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quinto: Se a **CONTRATADA** não recolher à Câmara Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Sexto: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Do ato que aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto no caso da Alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão.

Parágrafo Oitavo: Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões dos Arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do Art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

2

CPF